



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

PROCESSO Nº 02/2024 - INEXIGIBILIDADE Nº 02/2024

## CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Aos 06 (seis) dias do mês de fevereiro de 2023, a Câmara Municipal de Itaguara/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.368.275/0001-04, neste ato representado pelo Presidente da Câmara, José Hilton Jesus de Rezende doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **PATRÍCIA ALMEIDA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS**, estabelecida à Rua José Bueno de Oliveira, nº 87, bairro Recanto da Lagoa, Pará de Minas, CEP: 35.661.079, inscrita no CNPJ sob o nº 52.388.018/0001-06, pela sua representante legal, Patrícia Aparecida Moreira de Almeida, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base na INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **02-2024**, e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21, resolve firmar o presente CONTRATO, observadas as cláusulas e condições seguintes:

### **DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do CONTRATO: **Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de Capacitação e treinamento dos Agentes da Administração e preparação de documentos visando a Adequação da Estrutura Administrativa e Implementação da Lei nº 14.133/21 no âmbito do Legislativo Municipal.**

### **DO PREÇO/REAJUSTE**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O preço ajustado pelas partes contratantes é de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais), conforme proposta apresentada pela CONTRATADA, e ainda por concordar em executar os serviços pelo valor mencionado e pelas condições pactuadas neste Instrumento.

§1º. O pagamento pela prestação dos serviços objeto deste contrato, será efetuado após a respectiva liquidação, nos termos do art. 63, da Lei 4.320/64, e observadas as seguintes condições:

I - O valor global do presente contrato será pago em 06 (seis) parcelas iguais, no último dia útil do mês, mediante emissão e encaminhamento dos respectivos comprovantes fiscais, obedecido o item anterior.

§2º - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da CONTRATANTE, o valor devido será acrescido de encargos moratórios a partir do dia subsequente ao do



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, devendo ser equivalente àquele calculado conforme variação da taxa SELIC *pro rata tempore-die* do mês do vencimento, de forma não composta;

## DOS PRAZOS

**CLÁUSULA TERCEIRA** - O prazo deste contrato é de 06 (seis) meses, com início a partir de sua publicação.

## DO RECEBIMENTO DO CONTRATO

**CLÁUSULA QUARTA** - Executado este instrumento pela CONTRATADA, seu objeto será recebido pelo CONTRATANTE, na forma do artigo 141 da Lei Federal nº 14.133/21.

## DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**CLÁUSULA QUINTA** - Os recursos alocados para a realização do objeto do presente contrato são os provenientes da seguinte dotação:

- 01.031.0030.2.090 Manutenção do Processo Legislativo
- 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
- Ficha: 19

## DAS OBRIGAÇÕES

**CLÁUSULA SEXTA** - O regime jurídico deste contrato confere ao CONTRATANTE as prerrogativas relacionadas no artigo 104 da Lei 14.133/21.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - Constituem obrigações da CONTRATANTE efetuar o pagamento constante da Cláusula Segunda, além das constantes dos Arts. 116 e 117 da Lei n.º 14.133/21.

**CLÁUSULA OITAVA** - É de inteira responsabilidade da CONTRATADA a observância e o cumprimento das normas legais referentes ao Direito do Trabalho nos serviços, bem como a obrigação de manter, durante todo o período de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§1º. O CONTRATANTE, através do seu setor competente ou de terceiros por ela designados, poderá supervisionar o cumprimento de tais normas.

§2º. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, securitários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax:(31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

§3º. A CONTRATADA obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos de perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final dos serviços como fiel depositário dos mesmos.

§4º. A CONTRATADA compromete-se atender e cumprir rigorosamente às especificações, características e condições definidas e relacionadas no Presente Instrumento e na sua proposta.

§5º. A CONTRATADA Comunicará à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.

§6º. A CONTRATADA compromete-se a entregar com pontualidade os serviços solicitados, e cumprir com todos os prazos legais.

§7º. A CONTRATADA deverá comparecer quinzenalmente, presencialmente nas dependências da Câmara Municipal e estar disponível para consultas via acesso remoto (e-mail; telefone; WhatsApp ou outra rede), promovendo retorno das consultas realizadas no que tange aos serviços objeto desse contrato, conforme a necessidade para a entrega dos serviços.

## **DAS ALTERAÇÕES**

**CLÁUSULA NONA** - As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 124 da Lei n.º 14.133/21, formalizadas previamente por Termo Aditivo, que passará a integrar este contrato.

§ 1º Ocorrendo à constatação da necessidade de serviços excedentes que ultrapassem o preço contratado, os mesmos serão objeto de instrumento aditivo a este contrato, após parecer favorável do setor competente da CONTRATANTE, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecido o limite estabelecido no Art. 125, da Lei n.º 14.133/21.

## **DAS PENALIDADES**

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Caso incorra em alguma falta ou ilícito administrativo, a Contratada ficará sujeita às penalidades a seguir elencadas, assegurado o direito de defesa prévia através do devido processo administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal cabível.

§1º. Aplicar-se-á à Contratada, pelo não cumprimento, ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações contratuais, as sanções dispostas no art. 155 da Lei 14.133/21.

## **DA RESCISÃO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.368.275.0001-04

Rua Antônio Pacheco, 400 • B. São Vicente

CEP: 35.488-000 • Itaguara-MG • Telefax: (31) 3184-1591

Email: [camara@camaraitaguara.mg.gov.br](mailto:camara@camaraitaguara.mg.gov.br)

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da contratada, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei, ficando o contrato, desde a sua assinatura, reconhecido como título executivo extrajudicial pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório e observadas as disposições deste contrato e da Lei n.º 14.133/21.

## DA PUBLICAÇÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21, o presente instrumento contratual será publicado no Sítio Oficial do Órgão contratante, como condição de sua eficácia.

## DO FORO

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Fica desde já declarado competente pelas partes, o foro da Comarca da cidade de Itaguara, Estado de Minas Gerais, para dirimir as questões suscitadas na execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas, que abaixo também assinam.

Itaguara, 06 de fevereiro de 2024.

CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUARA  
CNPJ 05.368.275/0001-04  
JOSÉ HILTON JESUS DE REZENDE  
VEREADOR PRESIDENTE

CONTRATADO  
PATRÍCIA ALMEIDA CAPACITAÇÕES E TREINAMENTOS  
CNPJ nº 52.388.018/0001-06